



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 470, DE 2003 (Do Sr. Milton Monti)

Cria o título eleitoral por meio de cartão magnético.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTE AO PL-4405/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais títulos eleitorais serão substituídos, na forma e em prazo a serem definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, por cartão magnético com senha pessoal.

Art. 2º É instituído o voto em trânsito em todas as eleições, através do uso do cartão magnético mencionado no art. 1º, para o que as atuais urnas eletrônicas serão adaptadas em prazo a ser definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É comum encontrarmos muitas pessoas que deixam de votar porque estão em viagem, ou de férias, ou ainda trabalhando em outra cidade no dia da eleição. Assim, com a criação do título eleitoral por meio de cartão magnético, que ora propomos, essas pessoas poderão votar com segurança, em qualquer parte do País, da mesma forma que se dirigem a um caixa eletrônico para sacar dinheiro.

Portanto, se o Governo Federal adotasse tal medida, poderíamos evitar muitas despesas com a locomoção dessas pessoas, que muitas vezes se dirigem para outras cidades apenas para cumprir a obrigatoriedade de votação.

Outrossim, remete-se ao E. TSE – Tribunal Superior Eleitoral, a fixação da forma e do prazo para a substituição dos atuais títulos eleitorais e a devida adaptação das urnas eletrônicas.

Assim, contamos com a colaboração de nossos ilustres pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2003.

Deputado MILTON MONTI

FIM DO DOCUMENTO